



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.767 /2005.

Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da empresa ENGEPAR - Empreendimentos e Participações Ltda, os lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 41, 42, 43, 43-A, 44 e 45, da quadra 13 do Bairro Primavera, totalizando uma área total de 2.978m², pelo valor avaliado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido deverá ser utilizado para implantação do Centro de Internação de Menores em regime de convênio com a Secretaria de Estado de Defesa Social e integrará o patrimônio do município.

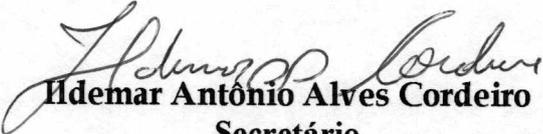
Art. 3º - Os encargos da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do município para o exercício de 2005.

02.10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
15.122.0052.3051 - Aquisição imóveis diversos de interesse da municipalidade
4.4.90.61.02 - Aquisição imóveis domínio patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 26 de abril de 2005.


Esmeraldo Pereira Santos
Presidente


Edemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário

Lei Municipal nº 1.767/2005

Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora(MG), 28 de abril de 2005



Warmilton Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora